



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 024/2016
DISPENSA Nº 001/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **AF LIMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME - CNPJ: 07.768.261/0001-03**, TENDO POR OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OBRA CIVIL PÚBLICA DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E MEIO FIO.**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB. e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: AF LIMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME - CNPJ: 07.768.261/0001-03, com sede na Rua Ivan Figueiredo de Albuquerque nº 71 – Sala 01 – Centro – Sape – PB – CEP: 58.340-000.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a executar a Reposição de Pavimentação em Paralelepípedos e Meio Fio, na cidade de caldas brandão, conforme proposta ofertada.

1.2

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO				14.959,50
1.1	RETIRADA, LIMPEZA E REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE PO DE PEDRA OU AREIA (INCLUSIVE) ESPESSURA 10CM, REJUNATADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALELEPIDO.	M2	43,96	249,00	10.945,62



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2	RETIRADA, LIMPEZA E REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO GRANITICO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 CONSWIDERANDO O APROVEITAMENTO DO MEIO-FIO	M2	8,06	498,00	4.013,88
TOTAL GERAL					14.959,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 04 de Maio de 2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1-O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 A execução da Reposição de Pavimentação em Paralelepípedos e Meio Fio, deverá ser efetuada, conforme Planilha de especificação, mediante fiscalização do Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: deslocamento, estadias, salários, alimentação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos e outras mais atinentes.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter a fiscalização do contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2-O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$: 14.959,50 (CATORZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, onerando nas dotações de: 0808 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 15.451.1006.2.034 – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA- 44.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1- Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão **Fixos e Irreajustáveis**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento pela execução dos serviços de pintura e caiação do meio fio, será feito diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias após a execução, e apresentação da documentação fiscal.

9.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.1.2 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado na **execução** dos Serviços de pintura e caiação de áreas públicas nas ruas da cidade ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos Serviços de pintura e caiação nas ruas da cidade não executados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2— Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3— Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, , quando os houver sofrido.

11.5- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 04 de Março de 2016.

Município: CALDAS BRANDÃO

Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA
CONTRATANTE

AF LIMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME

CNPJ: 07.768.261/0001-03

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO VIII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – SEGUNDA FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2016.

PODER EXECUTIVO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
HOMOLOGAÇÃO
(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2016)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realizar obra civil pública de Reposição de Pavimentação em Paralelepípedos e Meio Fio.

CONTRATADO: AF LIMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
CNPJ: 07.768.261/0001-03
Valor: R\$: 14.959,50 (Catorze Mil, Novecentos E Cinquenta E Nove Reais E Cinquenta Centavos)
Período contratação: 04/05/2016

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso I e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa nº 001/2016, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 02 de Março de 2016.

Caldas Brandão, PB – 04 de Março de 2016
Neusa Rodrigues de Moura Soares
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 024/2016
DISPENSA Nº 001/2016

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa de engenharia para realizar obra civil pública de Reposição de Pavimentação em Paralelepípedos e Meio Fio.

FAVORECIDO: AF LIMA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
CNPJ: 07.768.261/0001-03
PRAZO: 04 DE MAIO DE 2016
VALOR R\$: 14.959,50 (Catorze Mil, Novecentos E Cinquenta E Nove Reais E Cinquenta Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0808 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15.451.1006.2.034 – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA - 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CALDAS BRANDÃO, 04 DE MARÇO DE 2016.